

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Ofício nº 001/2018/GAB12- LAS-CNMP

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Cláudio Marques Rolin e Silva  
Delegado de Polícia  
Coordenador-Geral de Ações da C.D.H.



Irmãos Naves

Assunto: **Processo CNMP nº 1.01162/2017-01 (Pedido de Providências - PP).**

Senhor Coordenador-Geral de Ações,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que preste novas informações, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho proferido nos autos em epígrafe.

Por oportuno, informo que a visualização do inteiro teor do processo supramencionado, autuado no sistema ELO, poderá ser realizado no sítio deste Conselho na *Internet*, no seguinte endereço eletrônico: [www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.mp.br), após cadastramento de membro ou servidor e solicitação de acesso efetivados no mesmo sítio, no seguinte *link*: <http://cnmp.mp.br/portal/cadastro-elo>, nos termos do art. 11 da Portaria CNMP-PRESI nº 63/2015<sup>1</sup>.

Atenciosamente,

LEONARDO ACCIOLY DA SILVA  
Conselheiro

<sup>1</sup> Sítio: [http://www.cnmp.gov.br/portal/images/stories/Normas/Portarias/Portaria.63.2015-Sistema\\_ELO.pdf](http://www.cnmp.gov.br/portal/images/stories/Normas/Portarias/Portaria.63.2015-Sistema_ELO.pdf)

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 2 – Lote 3 – Ed. Adail Belmonte

70070-600 Brasília-DF Tel.: (61) 3366-9146/9100 Correio eletrônico:

[gabconselheiroleonardoaccioly@cnmp.mp.br](mailto:gabconselheiroleonardoaccioly@cnmp.mp.br)



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**Pedido de Providências - PP**

**PROCESSO Nº 1.01162/2017-01**

**RELATOR:** Conselheiro Leonardo Accioly

**REQUERENTE:** Comissão de Direitos Humanos Irmãos Naves

**REQUERIDO:** Ministério Público do Estado do Paraná

## DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências instaurado mediante representação da Comissão de Direitos Humanos Irmãos Naves em face do Ministério Público do Estado do Paraná, objetivando apurar supostas inconstitucionalidades de repasses efetuados pelo Poder Executivo do Estado do Paraná a diversos órgãos, dentre eles o Ministério Público Paranaense.

Aduz o autor que a Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público do MPE/PR teria instaurado inquérito civil, a fim de apurar as condutas de técnicos da Coordenação do Orçamento Estadual da Secretaria da Fazenda, os quais supostamente foram intimidados pelo *Parquet*, por cumprirem seus deveres funcionais quando apontaram irregularidades no repasse de verbas.

Requer, ao final, a adoção das seguintes providências:

- a) Apurar a regularidade do Processo Administrativo Disciplinar que resultou na aplicação de pena de suspensão a servidor do quadro do MPE/PR;
- b) Apurar a legalidade do procedimento instaurado contra técnicos da Secretaria da Fazenda daquele Estado, que firmaram parecer concluindo pela inconstitucionalidade de repasses, inconstitucionalidade do Fundo Especial do Ministério Público e do Fundo Especial da Justiça, e ainda, da inclusão na base de cálculo dos repasses do Fundo de Participação dos Estados;
- c) Determinar investigação acerca dos valores do Fundo Especial do Ministério Público, uma vez que a existência do fundo violaria o princípio da unicidade de tesouraria;
- d) Determinar a apuração do montante do Fundo Especial do Ministério Público, desde a sua criação, para fins de devolução aos cofres públicos das



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

verbas retidas irregularmente.

Como é sabido, um dos requisitos estabelecidos pelo Art. 124 do RICNMP é o de que a petição indica de forma clara e precisa qual o ato do Ministério Público pretende impugnar.

No presente caso, não é possível vislumbrar de modo claro e preciso, a respeito de qual ato o requerente pretende obter deste CNMP a adoção de providências.

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, notifique-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar a respeito de qual ato do MPE/PR, o autor pretende que este CNMP adote providências, sob pena de arquivamento do feito.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2017.

*Documento assinado digitalmente*  
LEONARDO ACCIOLY DA SILVA  
Conselheiro Relator